



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CONTRATO 16/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE ENTRE SI FAZEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA E VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**, neste Ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Sr. Maurilei Aparecido Dias da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Pracinha, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**. Rua.: Imil Éper, 53 - Jardim Cambuy - residente Prudente - SP - CEP.: 19061-540 CNPJ nº 13.861.454/0001-07 I.E. nº 562.188.179.115 I.M. 86725, neste Ato representada por **Marcio Cesar Villavicencio**, portador do CPF 066..281.158-52 e do RG 001.526.080, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão Presencial nº 001/2017**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S)**, visando o fornecimento de medicamentos (**AQUISIÇÕES FUTURAS**) ATA DE REGISTRO DE PREÇO, Conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer **o(s) produto(s) abaixo relacionado com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório**, modalidade **Pregão Presencial nº 001/2017**.

Código	Descrição	Unid.	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
004.0004-0	BIPERIDENO 2MG COMP.	1.500,0000		0,3500	525,00	
004.0012-0	CLOMIPRAMINA 25MG COMP.	3.000,0000		1,3300	3.990,00	
004.0055-0	PERICIAZINA COMP.	100,0000		0,4900	49,00	
004.0080-0	CLOBAZAM 20MG COMP.	400,0000		1,4800	592,00	
004.0082-0	CLONAZEPAM 2MG COMP.	5.000,0000		0,1100	550,00	
004.0083-0	FLUNITRAZEPAM COMP.	600,0000		0,6700	402,00	
004.0122-0	PREGABALINA 75MG UN	1.500,0000		4,8300	7.245,00	
004.0138-0	CILOSTAZOL 50MG UN	4.500,0000		0,5500	2.475,00	
004.0140-0	LORATADINA XPE FR 100ML UN	100,0000		3,4700	347,00	
004.0157-0	ESOMEPRAZOL 40MG UN	300,0000		1,0500	315,00	
004.0204-0	DEXALGEN INJ UN	100,0000		15,0000	1.500,00	
004.0206-0	CARBAMAZEPINA 200MG UN	8.000,0000		0,1500	1.200,00	
004.0285-0	DELTAMETRINA SHAMPOO 100ML FR	100,0000		11,0000	1.100,00	
004.0287-0	CEFTRIAXONA 1G INJ AMP	200,0000		4,2000	840,00	
004.0319-0	CITALOPRAM 20MG UN	8.000,0000		0,5200	4.160,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

004.0346-0 HEPARINA 5.000 UI AMP 100,0000 8,4100 841,00
004.0371-0 NORTRIPTILINA 25MG COMP. 1.000,0000 1,4700 1.470,00
004.0372-0 ALPRAZOLAM 0,5MG COMP. 3.000,0000 0,2500 750,00
004.0380-0 CICLOBENZAPRINA 10MG CAPS 4.500,0000 0,5600 2.520,00
004.0390-0 RITALINA 10 MG C/ 20 COMP. 1.200,0000 1,5300 1.836,00
004.0425-0 BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML FR 40,0000 5,4200 216,80
004.0427-0 CINARIZINA 75MG UN 3.500,0000 0,2600 910,00
004.0470-0 DOMPERIDONA 10 MG UN 8.000,0000 0,1600 1.280,00
004.0479-0 PAROXETINA 20 MG UN 2.000,0000 0,7900 1.580,00
004.0556-0 PROMETAZINA 25MG COMP. 10.000,0000 0,1300 1.300,00
004.0580-0 TRAMADOL 50 MG C/ 10 COMP CX 1.000,0000 1,4700 1.470,00
004.0615-0 CETOCONAZOL 200MG UN 1.000,0000 0,2800 280,00
004.0619-0 AMITRIPTILINA 25MG UN 10.000,0000 0,1300 1.300,00
004.0621-0 HALOPERIDOL 1MG UN 3.000,0000 0,2400 720,00
004.0623-0 CETOPROFENO 100MG 1ML AMP 1.000,0000 2,5400 2.540,00
004.0643-0 ESCITALOPRAM 10MG 30CAPS UN 600,0000 1,2600 756,00
004.0670-0 DOMPERIDONA 100ML LIQUIDO FR 100,0000 15,4800 1.548,00
004.0756-0 HIDROCORTISONA 500 MG AMP 50,0000 12,7200 636,00
004.0758-0 CETOCONAZOL 20 MG TB 300,0000 3,4000 1.020,00
004.0760-0 RISPERIDONA 1 MG COMP. 4.000,0000 0,5100 2.040,00
004.0761-0 RISPERIDONA 2MG COMP. 4.000,0000 0,6200 2.480,00
004.0762-0 IMIPRAMINA 25 MG COMP. 3.000,0000 0,5300 1.590,00
004.0839-0 GABAPENTINA 300 MG C/ 30 COMP CTL 1.200,0000 1,3500 1.620,00
004.0863-0 DEXCLORFENIRAMINA 120 ML FR 500,0000 2,3400 1.170,00
004.0892-0 TOPIRAMATO 60 CPS 50 MG UN 1.200,0000 0,4200 504,00
004.0897-0 LEVOMEPRAMAZINA 25MG COMP. 1.500,0000 0,7400 1.110,00
004.0969-0 ALPRAZOLAM 2MG UN 4.000,0000 0,2500 1.000,00
004.1034-0 FLUCONAZOL 150MG BLT/10CPS UN 800,0000 0,4900 392,00
004.1069-0 TRAMADOL 50 MG UN 1.500,0000 1,4700 2.205,00
004.1084-0 BUPROPIONA 150 MG UN 600,0000 0,6900 414,00
004.1109-0 OLEO MINERAL 100 ML FR 100,0000 4,4500 445,00
004.1138-0 ALPRAZOLAM 1 MG CX 10.000,0000 0,1600 1.600,00
004.1194-0 AMINOFILINA 100 MG COMP. 22.000,0000 0,1300 2.860,00
004.1229-0 DEXCLORFENIRAMINA+BETAMETASONA COMP. 2.000,0000 7,5900 15.180,00
004.1230-0 AMBROXOL PEDIATRICO 100ML FR 300,0000 4,2000 1.260,00
004.1231-0 DEXCLORFENIRAMINA+BETAMETASONA 120ML FR 600,0000 7,5900 4.554,00
004.1232-0 BILASTINA 20MG COMP. 20,0000 3,1000 62,00
004.1237-0 BISACODIL 5MG COMP. 500,0000 0,2100 105,00
004.1239-0 LOPERAMIDA 2MG (IMOSEC) COMP. 500,0000 0,4600 230,00
004.1240-0 OMEPRAZOL 20 MG COMP. 30.000,0000 0,0900 2.700,00
004.1241-0 PANTOPRAZOL 20 MG COMP. 1.000,0000 0,3900 390,00
004.1242-0 HIDROXIDO DE ALUMINIO 100ML FR 100,0000 4,3900 439,00
004.1243-0 RANITIDINA 120ML FR 600,0000 8,2000 4.920,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

004.1244-0 DOMPERDIONA 100ML FR 30,0000 15,6800 470,40
004.1245-0 CLORETO SODIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL 30ML FR 700,0000 1,3900 973,00
004.1246-0 CLORETO BENZALCÔNIO 30ML FR 15,0000 1,1100 16,65
004.1247-0 NAFAZOLINA 30ML FR 15,0000 2,6900 40,35
004.1248-0 BROMOPRIDA 10MG COMP. 3.000,0000 0,3700 1.110,00
004.1249-0 DIMENIDRINATO+PIRIDOXINA COMP. 3.000,0000 0,3500 1.050,00
004.1250-0 DIMETICONA 40MG COMP. 2.000,0000 0,2400 480,00
004.1251-0 METOCLOPRAMIDA GOTAS 10ML FR 100,0000 1,5900 159,00
004.1252-0 DIMENIDRINATO+PIRIDOXINA 20ML FR 200,0000 4,4100 882,00
004.1253-0 CARISOPRODOL+DICLOFENACO+PARA CETAMOL+CAFEINA
COMP. 3.000,0000 0,3200 960,00
004.1254-0 DIPIRONA+ORFENADRINA+CAFEINA COMP. 2.000,0000 0,2500 500,00
004.1255-0 DIPIRONA SODICA+ADIFENINA+PROMETAZINA COMP. 1.000,0000 0,5200
520,00
004.1256-0 CEFTRIAXONA 250MG IM AMP 100,0000 15,4500 1.545,00
004.1257-0 DIMENIDRINATO+PIRIDOXINA+GLICOS E+FRUTOSE 10ML AMP 150,0000
3,8000 570,00
004.1258-0 DIPIRONA 1 G AMP 400,0000 0,7300 292,00
004.1260-0 HIDROCORTISONA 100MG AMP 50,0000 5,8900 294,50
004.1261-0 METOCLOPRAMIDA 2ML AMP 50,0000 0,6800 34,00
004.1262-0 PROMETAZINA 50MG/ML AMP 50,0000 4,2000 210,00
004.1263-0 DEXAMETASONA+DIPIRONA+HIDROXO COBALAMINA AMP 50,0000 15,0000
750,00
004.1264-0 COLTRAX IM AMP 50,0000 4,5600 228,00
004.1265-0 CETOPROFENO IM AMP 150,0000 4,5400 681,00
004.1266-0 ADENOSINA 3MG/ML 2ML AMP 50,0000 18,2900 914,50
004.1268-0 CEFALOTINA 1G INJ. AMP 50,0000 4,2000 210,00
004.1269-0 DIPIRONA SÓDICA + PROMETAZINA + ADIFENINA 2ML AMP 100,0000 5,5700
557,00
004.1270-0 DIPROSPAM IM AMP 150,0000 8,2000 1.230,00
004.1272-0 HALDOL DECANOATO 70,52 MG/ML 1ML AMP 50,0000 14,8100 740,50
004.1273-0 CARBONATO DE LITIO 300MG COMP. 5.000,0000 0,5100 2.550,00
004.1275-0 CLORPROMAZINA 25MG COMP. 1.000,0000 0,4100 410,00
004.1277-0 OXCARBAZEPINA 300MG COMP. 1.000,0000 0,8600 860,00
004.1278-0 TRAZODONA 50MG COMP. 600,0000 1,3500 810,00
004.1279-0 VALPROATO DE SODIO 250MG FR 100,0000 5,8100 581,00
004.1280-0 TRAMADOL 100 MG / 10 ML FR 15,0000 52,4900 787,35
004.1282-0 CLONAZEPAM 0,25 SL COMP. 1.000,0000 0,2200 220,00
004.1284-0 AMANTADINA 100 MG COMP. 2.000,0000 1,3400 2.680,00
004.1285-0 AMISSULPRIDA 200MG COMP. 1.000,0000 9,0000 9.000,00
004.1286-0 LISDEXANFETAMINA 30MG COMP. 100,0000 12,9000 1.290,00
004.1288-0 CLORIDRATO DE METILFENIDATO 30 MG (RITALINA LA) COMP. 900,0000
9,5000 8.550,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

004.1289-0 PARACETAMOL+CODEINA 500 /30 MG C12 COMP. COMP. 2.500,0000 0,6900
1.725,00
004.1290-0 ACIDO VALPROICO 300MG (TORVAL) COMP. 2.400,0000 1,1200 2.688,00
004.1308-0 CILOSTAZOL 100MG COMP. 3.500,0000 1,0000 3.500,00
004.1309-0 NIMODIPINO 30 MG COMP. 1.000,0000 1,7900 1.790,00
004.1310-0 PIRACETAM 800MG COMP. 300,0000 1,0400 312,00
004.1369-0 ACIDO VALPROICO 500 MG COMP. 3.000,0000 1,3900 4.170,00
004.1381-0 BETAISTINA 24MG UN 900,0000 0,5300 477,00
004.1386-0 MIRTAZAPINA 30MG UN 600,0000 6,0000 3.600,00
004.1390-0 COMPLEXO B INJ. 2ML AMP 100,0000 1,5400 154,00
004.1440-0 ACETILCISTEINA 20 MG/ ML FR 500,0000 10,1800 5.090,00
004.1474-0 VENLAFAXINA 75 MG UN 1.200,0000 3,3300 3.996,00
004.1588-0 DICLORIDRATO DE BETAISTIN 16MG UN 1.800,0000 0,5200 936,00
004.1637-0 OLANZAPINA 10MG COMP. 600,0000 10,3700 6.222,00
004.1669-0 LORATADINA 10 MG COMP. 5.000,0000 0,1200 600,00
004.1800-0 SALBUTAMOL LIQUIDO 100ML FR 200,0000 2,2500 450,00
004.1803-0 MEMANTINA 10 MG C/ 30 COMP COMP. 3.000,0000 0,2900 870,00
004.1861-0 DIVALPROATO DE SODIO 250 MG UN 900,0000 1,7500 1.575,00
004.1869-0 PIMOZIDA 1MG UN 720,0000 0,6500 468,00
004.1912-0 ONDANSETRONA 8MG C/10 UN 600,0000 2,5200 1.512,00
004.2007-0 NITAXOZANIDA 500MG COMP. 10,0000 19,3600 193,60
004.2008-0 PAMOATO DE PIRVINIO 100MG COMP. 96,0000 6,4000 614,40
004.2017-0 BAMBUTEROL XAROPE FR 10,0000 34,5900 345,90
004.2018-0 BECLOMETASONA 400MCG SOLUÇÃO INALANTE FR 10,0000 60,2000 602,00
004.2019-0 BROMETO DE IPRATROPIO 0,025 % 20 ML FR 70,0000 1,7900 125,30
004.2022-0 ACETILCISTEINA ENVELOPE SACHE 1.000,0000 1,3700 1.370,00
004.2023-0 AMBROXOL XAROPE ADULTO 100ML FR 300,0000 5,2400 1.572,00
004.2027-0 RACECADROTILO 10 MG PO GRANULADO ENV 1.440,0000 2,5400 3.657,60
004.2030-0 ACETILCISTEINA 40MG/ML ADULTO XAROPE FR 500,0000 11,9900 5.995,00
004.2031-0 DIVALPROATO DE SODIO SPRINKLE 125 COMP. 360,0000 1,0300 370,80
004.2032-0 RIVASTIGMINA ADESIVOS TRANSDERMICOS UN 800,0000 32,9000 26.320,00
004.2033-0 MORFINA 30 MG COMP. 8.000,0000 2,8900 23.120,00
004.2034-0 DIMETICONA 75MG/ML 10ML FR 350,0000 2,0200 707,00
004.2035-0 BUPIVACAINA 0,5% S/VASO AMP 300,0000 5,7500 1.725,00
004.2036-0 BUPIVACAINA 0,5% + GLICOSE 0,8% (PESADA) AMP 300,0000 17,4000 5.220,00
004.2038-0 ESCOPOLAMINA + DAPIRONA (BUSCOPAN COMPOSTO) AMP 250,0000 2,8100
702,50
004.2043-0 ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML AMP 50,0000 9,6700 483,50
004.2045-0 DURATESTON HORMONIO INJETAVEL AMP 50,0000 11,7000 585,00
004.2046-0 CLONAZEPAM 0,5MG COMP. 1.500,0000 0,1300 195,00
004.2047-0 FLUOXETINA 20MG COMP. 1.000,0000 0,1500 150,00
004.2048-0 PROMETAZINA 25 MG COMP (LOTE 17) UN 5.000,0000 0,1600 800,00
004.2049-0 COLIRIO ANESTESICO FR 3,0000 9,4500 28,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

004.2051-0 CEFAZOLINA 1 GR INJETAVEL AMP 300,0000 5,8800 1.764,00

004.2052-0 SETRALINA 50MG COMP. 4.000,0000 0,3200 1.280,00

019.0221-0 AGUA DESTILADA 10 ML UN 300,0000 0,2600 78,00

Valor Total do Fornecedor: 258.830,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

PRAZO DE ENTREGA: A CONTRATADA deverá no prazo de 02 (dois) dias corrido proceder a entrega do medicamento, sob pena de Rescisão Contratual e penalidades.

Os medicamentos serão solicitados a CONTRATADA de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A entrega deverá ser realizada na Unidade Básica de Saúde, telefone n (18) 35521140. Localizado na Rua Issac Guimaraes Novaes, n.º 89, na cidade de Pracinha/SP, que expedirá o atestado de recebimento ou atestará na própria nota fiscal o recebimento do produto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido atestado de recebimento ou atestará na própria nota fiscal o recebimento dos produtos, se atendidas às determinações deste edital e seus anexos.

O (s) produto (s) ofertado (s) deverá (ao) possuir as mesmas características apresentadas na sessão Pública, preservando inclusive marca e/ ou modelo.

A administração somente aceitará a substituição de marca e/ou modelo decorrente de fato (s) superveniente (s) devidamente comprovado (s).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeita-ló no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (anexo I) determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- c)

PARÁGRAFO QUARTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo Máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação á **CONTRATADA**.

DO PREÇO CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do veículo objeto decorrente da presente licitação, o valor de R\$ 258.830,00 (**duzentos e cinquenta oito mil oitocentos e trinta reais**) declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática do **exercício de 2017**, pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte:

02- Poder Executivo

02.04- Saúde

103010023.2.007 Manutenção do setor de saúde

3.3.90.30 material de Consumo – recursos próprios, estadual e federal.

PARÁGRAFO UNICO

O preço constante da CLÁUSULA SEGUNDA inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO CLAUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega do veículo objeto decorrente da presente licitação e emissão da respectiva nota fiscal.

DO REAJUSTE CLAUSULA QUINTA

O preço é fixo e irrevogável, garantindo – se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da lei Federal n 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

DO PRAZO CLAUSULA SEXTA

Convencionam – se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será até 12 MESES, vigorando o presente instrumento no período de 03.10.2017 a 03.10.2018.

DA RESCISÃO CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- b) atingir 10% (dez por cento) do valor deste contrato em multas;
- c) não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- d) transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- e) em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Pracinha, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizada a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Pracinha/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os Anexos do **Pregão Presencial nº 001/2017**, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

Fica eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Lucélia – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pracinha, 03 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada
VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

Nome:

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

CONTRATADA: **VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 16/2017.

OBJETO: **fornecimento de medicamentos (AQUISIÇÕES FUTURAS) ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Pracinha – SP, 03 de outubro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **Maurilei Aparecido Dias da Silva** - Prefeito Municipal

E-mail institucional: pmpracinha@Hotmail.com

E-mail pessoal: Maurileidias@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Marcio Cesar Villavicencio - **VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**

E-mail institucional: licitacao@villamedhospitalar.com.br.

E-mail pessoal: licitacao@villamedhospitalar.com.br

Assinatura: _____

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*